



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N. 282/21

OFERTA DE COMPRA N. 820900801002021OC00268

PREGÃO ELETRÔNICO N. 237/21 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

PROCESSO N. 93.056/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE: 67.050 M² (SESSENTA E SETE MIL E CINQUENTA) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE ESMERALDA E 89.500 M² (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE BATATAIS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE PLANTIO, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO X) DESTE EDITAL 282/2021, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impressa cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **E-mail:** joserferreira@bauru.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação n. 282/21

Processo Administrativo n. 93.056/2020

Pregão Eletrônico n. 237/21 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Interessados: Secretarias Municipais da Educação, Obras, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, DAE e Emdurb.

Base Legal: Lei Federal n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 10.123/05 e n. 13.093/16

Recebimento das Propostas: até **21 de julho de 2021** – **Horário Limite:** até às **09h**.

Local: www.bec.sp.gov.br - **O.C 820900801002021OC00268**

Abertura da Sessão: **21 de julho de 2021** – **Horário Limite:** até às **09h**

Pregoeiro: **JOSÉ ROBERTO FERREIRA**

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: fichas: Educação 136, 167 e 201; Obras – 396; Meio Ambiente 637 e 594; Cultura 692; Esporte e Lazer 652; DAE 59 e Emdurb 33.90.30.00.

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do processo 93.056/2020.

A Senhora **Suellen Rosim**, Prefeita Municipal, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (AGRUPAMENTO DE ITENS – DESCRIÇÃO DETALHADA, VIDE EDITAL)** – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n. 93.056/2020, **OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE: 67.050 M² (SESENTA E SETE MIL E CINQUENTA) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE ESMERALDA E 89.500 M² (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE BATATAIS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE PLANTIO, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO X) DESTA EDITAL 282/2021, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 10.123, de 1º de dezembro de 2005 e 13.093 de 10 de junho de 2016, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, Lei Municipal nº 7.238, de 16 de julho de 2019 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se para utilização das Secretarias Municipais DAE e Emdurb, tendo em vista a construção de novas praças, reformas das existentes como também dos canteiros centrais, revitalização de campos, ornamentação que se fizerem necessárias, reposição nas Escolas e uso nas reformas dos Estádios Distritais.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**
- Telefones: (0xx14) 3235-1062/3235-1077
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2. andar - CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- **E-mail:** joserferreira@bauru.sp.gov.br
- **Site:** www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
- **Oferta de Compra 820900801002021OC00268**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado Pregoeiro (Coordenador) **JOSÉ ROBERTO FERREIRA**, pregoeiro-substituto Maria de Fátima Iguera Soares, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Maria de Fátima Iguera Soares, Cesar Augusto Rodrigues, Érika Maria Beckmann Fournier e Geovana Cristina Arantes de Souza, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Banco eletrônico de Compras do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE: 67.050 M² (SESENTA E SETE MIL E CINQUENTA) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE ESMERALDA E 89.500 M² (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE BATATAIS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE PLANTIO, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO X) DESTE EDITAL 282/2021, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e III do Edital.

2.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

2.3. O Registro de Preços será válido por 12(doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. O fornecimento e plantio do objeto desta licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, do DAE e da Emdurb, **que indicarão o local a ser efetuado o serviço e a quantidade a ser utilizada**, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.2. O fornecimento e o início do serviço licitado deverão ser efetuados no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: **http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx**, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

3.2.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

3.3. O fornecimento, plantio e demais obrigações pertinentes à execução dos serviços objeto desta licitação estão no Termo de Referência do Anexo X deste edital 282/2021.

3.4. A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos/serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do presente edital e no contrato.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DA NOTA FISCAL

5.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço prestado.

5.2. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.2.1. Para o **DAE** deverá constar Departamento de Água e Esgoto de Bauru, CNPJ 46.139.952/0001-91, Rua padre João, 11-25, Vl. Santa Tereza, Bauru, SP, CEP 17.012-020, ref. Processo nº 93.056/2020, número da Ata de Registro de Preços e do empenho.

5.2.2. Para a **EMDURB** deverá constar Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, CNPJ 50.778.851/0001-38, Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Bauru, SP, CEP 17.020-293, ref. Processo nº 93.056/2020, número da Ata de Registro de Preços e do empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. A) Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

6.1.1. Especificação do Objeto (Anexo I)

6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)

6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 6.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)
- 6.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)
- 6.1.6. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI)
- 6.1.7. Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA (Anexo VII)
- 6.1.8. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII)
- 6.1.10. Modelo Minuta de Contrato (Anexo IX)
- 6.1.11. Termo de Referencia (Anexo X)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 7.1. O presente edital encontra-se disponível no site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br como também no site www.bauru.sp.gov.br.
- 7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail joserferreira@bauru.sp.gov.br, informando o número da licitação.
- 7.3. As consultas serão respondidas diretamente no site www.bauru.sp.gov.br - “licitações”, no link correspondente a este Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 8.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 8.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA”, com o **VALOR TOTAL DO LOTE**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 8.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 8.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Somente poderão participar deste PREGÃO, as empresas que atenderem todas as exigências deste edital e estejam em conformidade com os termos do art. 3º, incs. I e II, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais condições estabelecidas no art. 47 e 48 da mesma legislação, sendo assim, Pregão AMPLA PARTICIPAÇÃO, e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

9.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

9.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

9.4. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

9.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.7. Para participação no certame e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, prevista neste Edital, **a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.**

9.8. Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas que:

9.8.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com **os art. 87 inc. III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002.**

9.8.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

9.8.3. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária.

9.8.4. Funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

9.8.5. Isoladamente ou em Consórcio, são responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.8.7. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.9. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.

11.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

11.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”).

11.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

11.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

11.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 13.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.2.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

12.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

13.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

13.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 15.4 e 15.5 deste edital.

13.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

13.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

13.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

13.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de redução por lote, em relação à proposta de menor preço e/ou ao do último lance oferecido;

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
2	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

13.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

13.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 13.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

13.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

13.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

13.4.3.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

13.4.3.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no item 13.4.2.

13.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

13.6. Com base na classificação a que alude o item 13.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.6.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, **quando** o segundo classificado **for empresa de pequeno porte ou microempresa** e a proposta do mesmo for igual ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

13.6.1.1. É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico, formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte;

13.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.6.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.6.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 13.6, **a condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte ou de Cooperativa** que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP**, caso contrário no final da fase de lances, o sistema não reconhecerá o “Direito de Preferência” e não habilitará o campo “Iniciar Direito de Preferência” para o pregoeiro.

13.7.1. Nos casos em que as empresas, mesmo que enquadradas como **ME/EPP**, no ato da disputa de lances, estejam sendo visualizadas no sistema como “**OUTROS**”, o sistema não reconhecerá tal enquadramento, não lhes conferindo assim, o “Direito de Preferência”, sendo considerada vencedora, a empresa que apresentar o melhor lance, independente de seu enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

13.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

13.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.9.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

13.10. A sessão pública será suspensa por 01(um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo Anexo II), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Quinta deste Edital,

13.10.1. A proposta deverá conter as especificações e dados constantes do formulário de proposta do Anexo III.

13.10.2. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensáveis para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005;

13.10.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes, os esclarecimentos que julgar necessários.

13.10.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

13.10. A **arrematante** deverá inserir no sistema a proposta e os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Primeira deste Edital, **no prazo de até 01(um) dia útil** a contar do término da etapa de lances. Posteriormente, **após solicitação do pregoeiro (coordenador)**, os mesmos documentos deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04(quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro (coordenador)**, juntamente com a proposta de preços.

O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:

Prefeitura Municipal de Bauru - Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

Secretaria Municipal da Administração – 2. andar - Sala 10 - Divisão de Licitações

Ref. Processo n. 93.056/2020

A/C Pregoeiro: JOSÉ ROBERTO FERREIRA

13.10.1. Fica dispensado o envio no caso de inserção no sistema da BEC de toda documentação e proposta com autenticação e/ou assinatura digital.

13.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido, acarretará as sanções previstas na lei de licitações, podendo o Pregoeiro (Coordenador) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente;

13.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (Coordenador) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

13.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

13.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

14.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

15.1. A Empresa vencedora de cada lote deverá enviar ao Pregoeiro (Coordenador), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01(uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 13.10, deste Edital;

15.2. **Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do serviço oferecido conforme descrito no Anexo I e III deste Edital;
- c) Um valor mínimo de tolerância para faturamento de cada entrega; caso não conste esta indicação, será considerado que não se exige um valor mínimo para faturamento. Este valor mínimo de tolerância para faturamento é limitado a no máximo 4% (quatro por cento) do valor calculado, sobre o valor de cada lote contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- d) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Prazo de entrega, que será no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da autorização de entrega;
- i) Condições de pagamento, conforme item 19.1 do edital;
- j) Declaração de Conformidade com a proposta (Anexo VII)

15.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.5. Serão desclassificadas as propostas ainda que:

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro (Coordenador);
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

17.1.1. Serão aceitos os documentos constantes do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.**, emitido pelo **Município de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27 c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

17.2. Habilitação Jurídica:

17.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Registro Empresarial no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD);
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

17.2.2.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.2.2.2. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal (subitem 17.2.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

17.2.2.2.1. Havendo restrição regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

17.2.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)

17.2.3.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes ao objeto desta licitação.

17.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;
- c) Fica isento da letra “a” e “b” a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;
- d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.
- d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.2.2. do edital;
- d) **Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI ou outro documento oficial idôneo;**

e) **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:**

e.1) Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, para os produtos que o exigiam, conforme exigido na Lei 11.711 de 05 de agosto de 2003.

e.2) A não apresentação do documento que alude à alínea “f.1”, implicará na automática desclassificação da proposta.

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

17.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);

17.5. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.6. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;

17.6.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro (Coordenador), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos;

17.8. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, na referência constante do preâmbulo deste instrumento.

18.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

18.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se darão por intermédio do Pregoeiro (Coordenador).

18.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 18.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

18.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

18.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

18.10. A classificação será feita pelo menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

19.1.1. Para o Departamento de Água e Esgoto de Bauru, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a entrega do objeto no Almoxarifado do DAE, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Edital.

19.1.2. Para a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

19.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

19.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Compromissária deverá assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Licitações - Setor Gerenciador, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa mensal constante no anexo I do edital 282/21, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

20.2. Quando a Compromissária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

20.3. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

20.4. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob a pena da contratação não se realizar.

20.6. Terão o seu preço registrado e assinarão a Ata de Registro de Preços as três primeiras empresas classificadas, se houver, que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

20.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observada a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO UNILATERAL.

21.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 21.1;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. Considera-se como valor total da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 21.1, o valor referente ao pedido efetuado à licitante vencedora.

21.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa anual constante no anexo I do Edital n. 282/21 do Processo n. 93.056/2020, referente aos itens inadimplidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

22.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

22.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais da Educação, de Obras, de Cultura, de Meio Ambiente, de Esporte e Lazer, o DAE e a Emdurb designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

22.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores titulares e substitutos desta Ata de Registro de Preços, o Sr. **Luis Fernando Cordeiro Azevedo** (titular) e **Paulo Roberto Silva** (substituto), servidores vinculados a Secretaria de Meio Ambiente, **Rogério Mariano** (titular) e **Daniel de Oliveira Ferreira** (substituto), servidores vinculados a Secretaria de Esporte e Lazer, Valter de Souza (Titular) e **Francisco Carlos Santiago** (substituto), vinculados a Secretaria de Educação, **Clodoaldo Donizeti Ferraz da Silva** (Titular) e **Tássia Franco de Souza** (substituto), vinculados ao DAE, **Marcelo Makino** (Titular) e **Rosangela de Fátima Moreto** (substituta) servidores vinculados à Emdurb.

22.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

22.4.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

22.4.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

22.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO QUESTIONAMENTO

23.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** na Divisão de Licitações aos cuidados do Pregoeiro, ou pelo e-mail: joserferreira@bauru.sp.gov.br.

23.2. As consultas de questionamento poderão ser formuladas, **com no mínimo 02 (dois) dias úteis** antes da data final consignada para a abertura das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério do Pregoeiro, serão respondidas.

23.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

25.2. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

25.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

25.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

25.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários;

25.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

25.7. Incorre no crime previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/1993, aquele que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sujeitando-se à pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa;

25.8. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (Coordenador), sob a pena de desclassificação/inabilitação;

25.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade;

25.10. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente;

25.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 25.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 24.13. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e será controlado pelo Município, a fim de que seja verificada a vantajosidade dos preços praticados, conforme inciso X do art. 8º do Decreto Municipal nº 13.093/2016;
- 25.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 25.15. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- 25.16. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata de Registro de Preços e demais atos deles decorrentes;
- 25.17. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP;
- 25.18. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços e contrato;
- 25.19. No mesmo prazo fixado no item 20.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado;
- 25.20. A Licitante Vencedora se obriga a manter, durante todo o prazo da validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no edital n. 282/21;
- 25.21. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelos telefones (014) 3235-1062 ou 3235-1077.

Divisão de Licitação, 07 de julho de 2021.

Suélien Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREVISÃO DE CONSUMO (Estimativa Anual)

Pregão Eletrônico n. 237/21 – Processo n. 93.056/2020

Setores Solicitantes: Secretarias Municipais da Educação, da Cultura, do Meio Ambiente, de Obras e de Esporte e Lazer; DAE e Emdurb.

LOTE 01 – GRAMA ESMERALDA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Un.	Quant.	Descrição
1	M ²	67.050	Grama tipo Esmeralda, incluindo a Mão de obra de plantio, adubação e manutenção.

LOTE 02 – GRAMA BATATAIS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Un.	Quant.	Descrição
1	M ²	87.500	Grama tipo Batatais, incluindo Mão de obra de plantio, adubação e manutenção.

DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

O fornecimento e plantio do objeto desta licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais da Educação, Obras, Administrações Regionais, Meio Ambiente, Agricultura e Esporte e Lazer, **que indicarão o local a ser efetuado o serviço e a quantidade a ser utilizada**, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

O fornecimento e realização do serviço licitado deverão ser efetuados no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, **sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.**

A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

3.3. O fornecimento, plantio e demais obrigações pertinentes à execução dos serviços objeto desta licitação estão no Termo de Referência do Anexo X deste edital 282/2021.

3.4. A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos/serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do presente edital e no contrato.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Sr. Pregoeiro

Referente: **Processo n. 93.056/2020**

Pregão Eletrônico n. 237/21

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa Nome,

CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico n. 237/21**, propomos:

Setores Solicitantes: Secretarias Municipais da Educação, da Cultura, do Meio Ambiente, de Obras e de Esporte e Lazer; DAE e Emdurb

LOTE 01 – GRAMA ESMERALDA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Un.	Quant.	Descrição Mínima	Valor M². R\$	Valor Total R\$
1	M²	67.050	Grama tipo Esmeralda, incluindo a Mão de obra de plantio, adubação e manutenção.		

LOTE 02 – GRAMA BATATAIS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Un.	Quant.	Descrição Mínima	Valor M². R\$	Valor Total R\$
1	M²	87.500	Grama tipo Batatais, incluindo Mão de obra de plantio, adubação e manutenção.		

Prazo de Entrega: _____ (conforme item 3.2. do Edital)

Condições de Pagamento: _____ (conforme item 19.1 do Edital)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (conforme item 15.2, alínea “a” do Edital)

Valor mínimo para Faturamento _____ (conforme item 15.2, alínea “c” do Edital)

Dados completos do responsável designado para assinatura e Gestor da Ata de Registro de Preços:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

RG: _____ CPF: _____

E-mail pessoal:

Data:/...../2021

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 282/21

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____, _____ (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO V

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU – PREGÃO ELETRÔNICO 237/2021 – EDITAL 282/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): xxx/2021

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VII

**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 282/21 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 237/21
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA À PROPOSTA ESCRITA**

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o produto e serviço cotado atende plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação n. 282/21.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/21

PREGÃO ELETRÔNICO N. 237/21 – PROCESSO N. 93.056/2020

VALIDADE: XX DE XXXXXXXX DE 2022

Aos xx dias do mês de xxx do ano de 2021, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Senhor **Everson Demarchi**, Secretário Municipal de Administração, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99, Decreto nº 10520/02 e Decretos Municipais nº 10123/05 e 13093/16, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n. 237/21, Processo n. 93.056/2020, para registro de preços, homologado em xx de xxxxxx de 2021 e publicado no Diário Oficial de Bauru em xx de xxx de 2021, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

Nome da empresa xxx, estabelecida na Rua xxx, CEP:xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **FORNECIMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE: 67.050 M² (SESSENTA E SETE MIL E CINQUENTA) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE ESMERALDA E 89.500 M² (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS DE GRAMA DA ESPÉCIE BATATAIS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE PLANTIO, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO**, cujas especificações estão indicadas no anexo I e III do Processo Administrativo n. 93.056/2020, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

LOTE 01 – GRAMA ESMERALDA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Un.	Quant.	Descrição Mínima	Valor M². R\$
1	M²	67.050	Grama tipo Esmeralda, incluindo a Mão de obra de plantio, adubação e manutenção.	

LOTE 02 – GRAMA BATATAIS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Un.	Quant.	Descrição Mínima	Valor M². R\$
1	M²	87.500	Grama tipo Batatais, incluindo Mão de obra de plantio, adubação e manutenção.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E DA NOTA FISCAL

2.1. O fornecimento e plantio do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais da Educação, Obras, Administrações Regionais, Meio Ambiente, Agricultura e Esporte e Lazer **que indicarão o local a ser efetuado o serviço e a quantidade a ser utilizada**, correndo por conta da **COMPROMISSÁRIA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2. O fornecimento e realização do serviço contratado deverão ser efetuados no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.2.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a **COMPROMISSÁRIA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.3. O fornecimento, plantio e demais obrigações pertinentes à execução dos serviços objeto desta licitação estão no Termo de Referência do Anexo X do edital 282/2021.

2.4. A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

2.5. A **COMPROMISSÁRIA** emitirá nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço prestado.

2.6. Na nota fiscal para as secretarias Municipais deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

2.6.1. Para o **DAE** deverá constar Departamento de Água e Esgoto de Bauru, CNPJ 46.139.952/0001-91, Rua padre João, 11-25, Vl. Santa Tereza, Bauru, SP, CEP 17.012-020, ref. Processo nº 93.056/2020, número da Ata de Registro de Preços e do empenho.

2.6.2. Para a **EMDURB** deverá constar Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, CNPJ 50.778.851/0001-38, Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Bauru, SP, CEP 17.020-293, ref. Processo nº 93.056/2020, número da Ata de Registro de Preços e do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS/SERVIÇOS

3.1. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter a qualidade dos produtos/serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital n. 282/21, na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O **Contratante** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

4.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

5.2. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal n.º 13093/16 - Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

7.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços sob o n. 237/21, cujos atos encontram-se no Processo n. 93.056/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

8.1.1. Para o Departamento de Água e Esgoto de Bauru, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a entrega do objeto no Almoxarifado do DAE, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Edital.

8.1.2. Para a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Edital.

8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

8.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA NONA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

9.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais da Educação, de Obras, de Cultura, de Meio Ambiente, de Esporte e Lazer, o DAE e a Emdurb designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

9.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores titulares e substitutos desta Ata de Registro de Preços, o Sr. **Luis Fernando Cordeiro Azevedo** (titular) e **Paulo Roberto Silva** (substituto), servidores vinculados a Secretaria de Meio Ambiente, **Rogério**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Mariano (titular), **Daniel de Oliveira Ferreira** (substituto), vinculados a Secretaria de Esporte e Lazer, **Valter de Souza** (Titular) e **Francisco Carlos Santiago** (substituto), vinculados a Secretaria de Educação, **Clodoaldo Donizeti Ferraz da Silva** (Titular) e **Tássia Franco de Souza** (substituto), vinculados ao DAE, **Marcelo Makino** (Titular) e **Rosângela de Fátima Moreto** (substituta) servidores vinculados à Emdurb.

9.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

9.4.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

9.4.2. Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

9.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender as condições estabelecidas no Edital n. 282/21, quanto às divergências relativas ao fornecimento/serviços ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO UNILATERAL

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Considera-se como valor total da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 10.1, o valor referente ao pedido efetuado à **COMPROMISSÁRIA**.

10.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa anual constante no anexo I do Edital n. 282/21 do Processo n. 93.056/2020, referente aos itens inadimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.

11.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir o objeto da ata, no todo ou em parte, sem prévia expressa autorização do Município.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante solicitação do **Contratante**, indicando todas as especificações necessárias.

11.6. A critério do Contratante, a solicitação poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 18h.

11.7. O **Contratante** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva autorização de fornecimento.

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital n. 282/21, nas quantidades indicadas pelo **Contratante** em cada solicitação.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **Contratante** contratar ou não os fornecimentos, como lhe facultar a Lei.

11.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no edital n. 282/21.

11.12. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **Compromissária** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços;

11.12.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **Compromissária**, nos termos do previsto no item 12.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2019.

Everson Demarchi
Secretário Municipal de Administração

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

PROCESSO N. 93.056/2020

Pregão Eletrônico n. 237/21

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Everson demarchi, por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui a diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 10.123/05 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico n. 237/21, que faz parte integrante do Processo Administrativo n. 93.056/2020, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de **PLANTIO DE: M2 (.....) DE GRAMA DA ESPÉCIE**, melhor descritos no Anexo I do Edital n. 282/21 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo n. 93.056/2020.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E DA NOTA FISCAL

2.1. O fornecimento e plantio do objeto deste contrato serão efetuados de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de** **que indicará o local a ser efetuado o serviço e a quantidade a ser utilizada**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2. O fornecimento e realização do serviço contratado serão efetuados no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de **inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato**.

2.2.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.3. **O fornecimento, plantio e demais obrigações pertinentes à execução dos serviços objeto desta licitação estão no Termo de Referência do ANEXO X do edital 282/2021.**

2.4. **A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual) do edital 282/2021, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.**

2.5. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço prestado.

2.6. Na nota fiscal para as secretarias Municipais deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

2.6.1. Para o **DAE** deverá constar Departamento de Água e Esgoto de Bauru, CNPJ 46.139.952/0001-91, Rua padre João, 11-25, Vl. Santa Tereza, Bauru, SP, CEP 17.012-020, ref. Processo n.º 93.056/2020, número da Ata de Registro de Preços e do empenho.

2.6.2. Para a **EMDURB** deverá constar Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, CNPJ 50.778.851/0001-38, Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Bauru, SP, CEP 17.020-293, ref. Processo n.º 93.056/2020, número da Ata de Registro de Preços e do empenho.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a qualidade dos produtos/serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital n. 282/21 e do presente contrato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$...... (), que será suportada pela Dotação Orçamentária: Ficha nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx**.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 4.5.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Considera-se como valor total da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 5.1, o valor referente ao pedido efetuado à **COMPROMISSÁRIA**.

5.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa anual constante no anexo I do Edital n. 282/21 do Processo n. 93.056/2020, referente aos itens inadimplidos..

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste Contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores titulares e substitutos desta Ata de Registro de Preços, o Sr. **Luis Fernando Cordeiro Azevedo** (titular) e **Paulo Roberto Silva** (substituto), servidores vinculados a Secretaria de Meio Ambiente, **Rogério Mariano** (titular), **Daniel de Oliveira Ferreira** (substituto), vinculados a Secretaria de Esporte e Lazer, **Valter de Souza** (Titular) e **Francisco Carlos Santiago** (substituto), vinculados a Secretaria de Educação, **Clodoaldo Donizeti Ferraz da Silva** (Titular) e **Tássia Franco de Souza** (substituto), vinculados ao DAE, **Marcelo Makino** (Titular) e **Rosângela de Fátima Moreto** (substituta) servidores vinculados à Emdurb.

6.3. Ao gestor do Contrato por parte do **CONTRATANTE**, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

6.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n. 282/21 e do presente contrato.

6.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

6.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.7. A **CONTRATADA** responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

6.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, edital n. 282/21.

6.9. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

6.10. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxx

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente memorial e especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução dos serviços.

2 QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia, em estrita consonância com as NORMAS TÉCNICAS em vigor.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A grama utilizada será da espécie esmeralda e batatais, incluindo a mão de obra de plantio, adubação e manutenção.

O plantio deverá ser feito em placas com o solo devidamente preparado conforme descritos na execução dos serviços.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

A contratada deverá erradicar as plantas daninhas antes do transplante das placas de gramas para a diminuição dos riscos de novas infestações das espécies indesejáveis, controlando através de capina mecânica e/ou utilização de herbicida (agrícola em área rural e domissanitários em área urbana), na tentativa de reduzir futuros problema com contaminação do gramado. Em caso de dessecação de invasoras, aguardar para análise de rebrota, sendo analisada pelo técnico a reentrada de novos defensivos sistêmicos e/ou contato, ou ainda outra forma de controle observando que a escolha do método a ser utilizado, do herbicida escolhido, da dosagem do produto e frequência de aplicação vai depender das espécies encontradas e do estágio de desenvolvimento das mesmas.

Após a erradicação das plantas daninhas, a contratada dará início ao preparo do solo, para garantir o rápido desenvolvimento do sistema radicular e estabelecimento da grama no local.

A contratada deverá realizar a retirada de impedimentos físicos como pedras, entulhos, tocos de madeira, resíduo de construção civil e outros presentes na área do plantio.

A contratada deverá realizar a descompactação de no mínimo os primeiros vinte centímetros do solo e posterior nivelamento, diminuindo as imperfeições do terreno para a alocação das placas de grama.

A contratada deverá realizar calagem (aplicação de calcário), adubação de plantio (supersimples ou NPK 00-10-10, 00-20-10, dentre outros ricos em fósforo) e se possível matéria orgânica, estabilizada ou condicionadores de solo, com a recomendação que seja feita a análise físico-química do solo antes da aplicação de qualquer fertilizante.

Salvo na falta de análise físico-químico conforme o parágrafo anterior, a contratada deverá adotar os insumos, por exemplo: 200g/m² calcário dolomítico; 200m² supersimples (adubo fosfatado) e 3 a 5 Kg/m² matéria orgânica, buscando evitar a superdosagem de cada item acima.

A contratada deverá adicionar os materiais à lança ou através de adubadeiras previamente reguladas, para então serem incorporados no solo com o auxílio de rastelo, mantendo uniformidade na aplicação.

A contratada deverá acondicionar os tapetes, colocando-os lado a lado, diminuindo ao máximo o espaço entre elas (espaços entre placas ou qualquer outra fenda existente) adicionando areia media lavada nos espaços existentes após o plantio no intuito de atenuar qualquer risco de rebrota de plantas daninhas.

A contratada deverá utilizar soquetes ou rolos para o acabamento final para aumentar o contato entre o solo e as raízes, além de corrigir qualquer imperfeição de nivelamento.

A contratada deverá realizar a irrigação em área total de maneira uniforme, promovendo umidade adequada para a absorção da água e nutrientes, tendo o cuidado para não encharcar o solo, tocando a terra/gramado para sentir se a grama está úmida.

A contratada deverá realizar a irrigação diária do gramado duas vezes ao dia (de manhã e ao final da tarde) no verão, e uma vez ao dia no inverno (ao amanhecer) por 20 dias ou até a aclimação e enraizamento total das placas de gramas.

Os fornecimentos das placas de grama deverão ter boa procedência, não ser abauladas e ter apenas a quantidade mínima de terra necessária, devendo ser perfeitamente justapostas, sem espaços entre elas e desencontradas para um melhor fechamento.

A contratada deverá, se necessário, estocar as placas empilhadas no prazo máximo de dois dias e caso ocorrer a necessidade de um tempo maior, a grama deverá ser espalhada e molhada, para não desidratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

4 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O fornecimento e plantio do objeto desta licitação deverão ser efetuados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e demais secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Bauru, que indicará o local a ser efetuado o serviço e a quantidade que será utilizada, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

A licitante vencedora deverá realizar o serviço em até 15(quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho e do contrato.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada execução.

A previsão de estimativa de entrega anual será através de ata de registro, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.

5 LIMPEZA FINAL

Após a conclusão de todos os serviços, a área deverá ser entregue limpa, sem resíduos de construção entre outros, com a devida destinação ambientalmente correta dos resíduos